



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Aveiro - Juiz 2

Praça Visconde Seabra
3780-211 Anadia
Telef: 231100010 Fax: 231100039 Mail: aveiro.comercio@tribunais.org.pt

CERTIDÃO

[Código de acesso¹: J4TP-K123-ENW6-YHXC]

Referência: 138612854

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
3142/17.0T8AVR

Insolvente: Coutinho e Filhos, Ld^a e outro(s)...

Efectivo Com. Credores: Instituto da Segurança Social, Ip e outro(s)...

Rosa Costa, EscrivãAdjunta, do tribunal acima identificado:

CERTIFICA que, neste Tribunal e Juízo correm termos uns autos de **Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**, em que é:

Insolvente: Coutinho e Filhos, Ld^a, NIF - 500079544, domicílio: Olho Dágua - Apartado 701, Esgueira, 3801-801 Aveiro, com o valor processual de €: 2 510 766,37, a qual foi apresentada em Juízo em 07-09-2017.

MAIS CERTIFICA que as fotocópias juntas, que fazem parte integrante desta certidão, estão conforme os originais constantes dos autos.

CERTIFICA-SE AINDA, que a sentença transitou em julgado em 24-10-2017.

CREDORA, **Correia & Correia, Ld^a, Nif 502069732**, tendo sido reclamado e reconhecido o valor de € 720,80.

Que, não consta dos autos que a aqui Credora tenha recebido quaisquer quantia .

É quanto me cumpre certificar em face do que dos autos consta aos quais me reporto em caso de dúvida, tendo a a mesma sido requerida na pessoa da sua ilustre mandatária, Dr^a Susana Santos Valente, para efeitos fiscais.

Anadia 08-05-2025.

O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão;
3. A comprovação da fidedignidade da informação.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Juízo de Comércio de Aveiro - Juiz 2

Praça Visconde Seabra

3780-211 Anadia

Telef: 231100010 Fax: 231100039 Mail: aveiro.comercio@tribunais.org.pt

Proc.Nº 3142/17.0T8AVR

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

98922339

CONCLUSÃO - 03-10-2017

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Amélia Rodrigues Nogueira)

=CLS=

SENTENÇA

RELATÓRIO

COUTINHO E FILHOS LDA., sociedade comercial por quotas sediada em Esgueira, veio requerer a declaração da sua insolvência.

Para tanto e em síntese, alegou:

a) Tendo por objecto social a indústria de serralharia mecânica e actividades congéneres, fabricação e montagem de estruturas de construção metálicas, coberturas de imóveis, obras de arquitectura, reparação e serviços nas áreas eléctrica, mecânica e electromecânica e tratamentos em estruturas metálicas, sofreu particularmente com o contexto económica desfavorável em 2016;

b) Nesse ano, acumulou prejuízos, sobretudo mercê da incapacidade de gerar resultados operacionais positivos e de angariação de clientes, deixando de cumprir com os seus principais credores e, depois, apesar da superioridade do activo face ao passivo, sendo obrigada a cessar actividade por força da suspensão dos contratos de trabalho feita pelos funcionários.

A petição inicial obedece aos requisitos legais e, após aperfeiçoamento, está acompanhada dos documentos necessários à instrução do pedido, nos termos dos arts. 23.º e 24.º do CIRE.

*



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Juízo de Comércio de Aveiro - Juiz 2

Praça Visconde Seabra

3780-211 Anadia

Telef: 231100010 Fax: 231100039 Mail: aveiro.comercio@tribunais.org.pt

Proc.Nº 3142/17.0T8AVR

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo dispõe o art. 28.º do CIRE, a apresentação à insolvência implica o reconhecimento, por parte do requerente/devedor, da sua situação de insolvência.

Apesar da disposição legal referida estabelecer a apresentação como uma conduta processual paralela à confissão, importa, para a declaração de insolvência, a nosso ver, que os factos alegados traduzam a impossibilidade de cumprir as obrigações de natureza patrimonial, a que alude o art. 3.º/1 do CIRE e, para o efeito, que preencham algum dos factos indícios previstos no art. 20.º/1 do mesmo diploma.

Assim, considerando que o art. 28.º do CIRE implica reconhecimento da factualidade alegada, bem assim, os documentos juntos, estão provados os factos descritos na petição inicial e acima resumidos.

*

Atendendo aos factos provados, pensamos que está verificada a situação de impossibilidade de cumprir as obrigações vencidas que a insolvência pressupõe e, simultaneamente, as causas de declaração de insolvência previstas no art. 20.º/1, als. a) e b), do CIRE.

Na verdade, a requerente, sobretudo em 2016, perdeu a capacidade financeira e produtiva capaz de gerar meios suficientes para pagar a vários credores e, depois, inclusivamente, para manter-se em laboração.

Tais factos evidenciam a incapacidade da requerente de satisfazer pontualmente a generalidade das suas obrigações e justificam a declaração de insolvência.

A dimensão da empresa e a possibilidade (ainda que difícil) de recuperação, porém, justificam que a insolvência seja decretada com carácter



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Juízo de Comércio de Aveiro - Juiz 2

Praça Visconde Seabra

3780-211 Anadia

Telef: 231100010 Fax: 231100039 Mail: aveiro.comercio@tribunais.org.pt

Proc.Nº 3142/17.0T8AVR

pleno e que, para melhor definição do andamento subsequente do processo, se prossiga para a realização de assembleia de credores.

A cessação da actividade, entretanto reconhecida, por outro lado, torna injustificado que a administração da massa insolvente seja confiada à própria, sem prejuízo do que se decida em assembleia de credores.

Finalmente, deve destacar-se a ausência de circunstâncias que, por ora, justifiquem a abertura do incidente de qualificação.

*

DECISÃO

Face ao exposto, **declaro a insolvência de COUTINHO & FILHOS LDA.**, PC número 500.079.544, com sede em Olho de Água, Esgueira, Aveiro, bem assim:

a) Fixo a residência da administradora da insolvente, Isabel Júlia Gonçalves Coutinho, com o NIF 143.330.314, na Rua Riamar, nº215, Praia da Barra, na Gafanha da Nazaré;

b) Para exercer o cargo de administrador da insolvência, nomeio Manuel Casimiro Bacalhau, com domicílio profissional na Rua das Águas, 61, 3700 – 028 S. João da Madeira;

c) Determino a apreensão, para entrega imediata ao Sr. administrador da insolvência, dos elementos da contabilidade da insolvente e de todos os seus bens, mesmo que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, devendo o Sr. administrador diligenciar no sentido da imediata entrega, com observância do formalismo legal;

d) Fixo em 30 dias o prazo para a reclamação de créditos;

e) Ordeno a citação dos credores nos termos e para os efeitos previstos nos arts. 36.º/1, al. l), e 37.º/3 e segs. do CIRE;



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Juízo de Comércio de Aveiro - Juiz 2

Praça Visconde Seabra

3780-211 Anadia

Telef: 231100010 Fax: 231100039 Mail: aveiro.comercio@tribunais.org.pt

Proc.Nº 3142/17.0T8AVR

f) Designo, para a realização da assembleia de credores a que alude o art. 156.º do CIRE, o **dia 30/11, pelas 14:30 h.;**

g) Declaro vencidas todas as obrigações da insolvente não subordinadas a uma condição suspensiva, ao abrigo do disposto no art. 91.º do CIRE;

h) Declaro extintos os privilégios creditórios e garantias reais, nos termos do art. 97.º/1 do CIRE;

i) Determino a notificação do M. P. para, querendo, requerer certidão de quaisquer peças do processo, caso entenda haver indícios de infracção criminal (art. 36.º/al. h), do CIRE);

j) Indefiro à atribuição da administração da massa insolvente à própria devedora;

l) Para a comissão de credores, nomeio POPULAR FACTORING SA, a quem cabe a presidência, INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL IP, CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO BAIXO VOUGA CRL, AUTORIDADE TRIBUTÁRIA e JOSÉ AURÉLIO NEVES DE OLIVEIRA, na qualidade de trabalhador; como suplentes, MARIA ASCENSÃO GONÇALVES LACERDA e UNISOLDA – AR COMPRIMIDO E SOLDADURA LDA.;

m) Ordeno o cumprimento do disposto no art. 181.º do CPT;

n) Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao Sr. administrador da insolvência;

o) Decido que a responsabilidade por custas cabe à massa insolvente.

*

Notifique, registre e publicite, nos termos dos arts. 37.º e 38.º do CIRE, sendo o Sr. administrador da insolvência para os efeitos do art. 54.º e para cumprimento do disposto nos arts. 149.º e 153.º e segs., todos do mesmo diploma.



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro

Juízo de Comércio de Aveiro - Juiz 2

Praça Visconde Seabra

3780-211 Anadia

Telef: 231100010 Fax: 231100039 Mail: aveiro.comercio@tribunais.org.pt

Proc.Nº 3142/17.0T8AVR

Inscriva a declaração de insolvência no registo informático de execuções.

Informe o Banco de Portugal.

Proceda, após apresentação dos elementos fiscais necessários ao efeito, ao pagamento da 1.^a prestação da remuneração e provisão para despesas.

Divulgue electronicamente a decisão de insolvência pelos Tribunais, atento o disposto nos arts. 81.^o 85.^o e 88.^o do CIRE.

d. s. (às 11:40 h.)